	Nordeste Logística II S/A

Política de Integridade		
Histórico		
Original / Modificações	**Data**	**Versão**
Original	05/08/2022	2

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Política de Integridade ("Política") é parte dos esforços da Nordeste Logística II S/A ("Nordeste II" ou "Companhia") para reforçar sua cultura de ética, integridade, transparência e de cumprimento às leis que orientam a realização de seus negócios. Esta Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias e deve ser seguida por todos, incluindo os Acionistas, Administradores, Colaboradores e Terceiros que atuem em nome e/ou benefício da Companhia. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e demais políticas da Companhia.

1.2. Esta Política está sujeita a revisões bianuais para atualizações, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Companhia.

1.3. A Companhia conduzirá seus negócios de acordo com as leis aplicáveis às suas atividades, e manterá a todo tempo os mais elevados padrões de governança, sobretudo no que tange ao seu relacionamento com os Acionistas e quaisquer Agentes Públicos.

1.4. Na hipótese de qualquer conflito ou inconsistência entre as disposições desta Política e as disposições (i) do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); e/ou (ii) do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), fica desde já certo e ajustado que as disposições do Acordo de Acionistas e, subsidiariamente, do Estatuto Social deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A observância e o cumprimento desta Política são obrigatórios a todos os Acionistas, Colaboradores, Administradores e Terceiros que atuem em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta Política, considera-se:

(i) Acionistas: integrantes do quadro acionário da Companhia;

(ii) Administrador(es): diretores estatutários e membros do conselho de administração;

(iii) Agente(s) Público(s): qualqueragente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou ofício público, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da

administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (b) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentalidades; (c) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização internacional pública; e (d) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior;

(iv) Canal de Ética: canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para relatos a respeito de qualquer descumprimento desta Política, do Código de Ética e Conduta e demais políticas, bem como violação à legislação vigente;

(v) Código de Ética e Conduta: trata-se do Código de Ética e Conduta da Companhia, com valores, princípios e padrões mínimos de conduta que devem nortear as relações de todos os Administradores, Colaboradores e Terceiros que atue em nome e/ou benefício da Companhia;

(vi) Comitê de Conduta: órgão sem poderes deliberativos, de assessoramento ao Conselho de Administração, responsável por orientar a supervisão do Programa de Conformidade da Companhia;

(vii) Colaborador(es): todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição, ou relação empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários e *trainees*;

(viii) Função de *Compliance*: responsável pela efetiva implantação e operacionalização do Programa de Conformidade, conforme descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Código, podendo ser prestador de serviços terceirizado ou colaborador contratado para essa função, em linha com o aprovado pelos membros do Comitê de Conduta;

(ix) Corrupção: consiste em todo e qualquer ato praticado no interesse ou benefício, direto ou indireto, da Companhia por seus Acionistas, Administradores, Colaboradores e/ou Terceiros que busque obter algum tipo de benefício ou atender interesse indevido em favor da Companhia como: (a) prometer, oferecer ou, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ela relacionada; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos; (c) utiliza-se de interposta pessoa física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade de seus beneficiários; (d) frustrar, fraudar, impedir ou perturbar licitação ou a realização de procedimento licitatório e atos correlatos, bem como a celebração de contrato administrativo; (e) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade e/ou Agente Público;

(x) Leis de Integridade: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou

estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, infrações à ordem econômica, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015; o Decreto-Lei n° 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei n° 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n.º 14.133/2021 ("Leis de Licitações"); a Lei n° 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); Lei n° 9.613/1998 e Lei n° 12.813/2013 ("Leis de Lavagem"); Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações;

(xi) Política: a presente Política de Integridade da Companhia;

(xii) Programa de Conformidade: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de políticas e procedimentos com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

(xiii) Terceiro(s): fornecedores e prestadores de bens e serviços, representantes, agentes intermediários, procuradores, consultores técnicos, despachantes, colaboradores externos, corretores autônomos, imobiliárias e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da Companhia.

4. DIRETRIZES DE INTEGRIDADE

4.1. **Interações entre os Acionistas**: A relação entre os Acionistas deve garantir a independência administrativa, comercial, funcional e operacional da Companhia, estabelecendo, para tanto, os seguintes preceitos que nortearão a atuação das Partes:

(i) A Companhia deverá ser administrada de forma independente, na forma da legislação aplicável;

(ii) A Companhia deverá ser gerida de forma a sempre buscar a otimização e maximização dos seus resultados operacionais, com esforços para alcançar altos níveis de eficiência, produtividade e competitividade e sempre em total adimplência às obrigações assumidas pela Companhia;

(iii) As decisões estratégicas da Companhia deverão sempre levar em consideração o melhor interesse da Companhia e a consecução de seu objeto e fim social;

(iv) Quaisquer relações comerciais entre a Companhia e os Acionistas serão conduzidas em observância à Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), à proteção da livre concorrência e também às boas práticas comerciais de mercado;

(v) É expressamente proibida qualquer troca de informações sensíveis relativas a questões comerciais, de mercado e concorrenciais entre a Companhia e seus Acionistas, devendo ser mantida a total confidencialidade das informações, sobretudo as comerciais, de cada uma das partes;

(vi) Os Acionistas deverão obter, junto aos seus respectivos funcionários que trabalhem com informações sensíveis, um termo de compromisso específico em que tais funcionários se obrigam a não repassar as informações sensíveis aos demais Acionistas ou a Terceiros;

(vii) O relacionamento entre a Companhia e seus Acionistas deverá ser interpretado e implementado da maneira mais restritiva possível, a fim de garantir a total independência entre os mesmos; e

(viii) A Companhia deverá considerar aspectos de integridade na escolha de seus administradores e gestores, bem como na elaboração e revisão das normas e procedimentos internos, estabelecendo orientações aplicáveis a todos aqueles que atuam na Companhia, ou em seu nome, interesse ou benefício, de forma a orientar a execução de atividades e a tomada de decisão.

4.2. **Interações com Agentes Públicos.** A Companhia exige e espera que todas as interações com Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes:

(i) O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias;

(ii) No caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, deve ser utilizado somente dispositivo corporativo;

(iii) A realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, por meio eletrônico ou fax, quando possível. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto;

(iv) As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos;

(v) As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas por pessoas capacitadas

para tal finalidade, conforme definição de Plano de Treinamentos frente ao Programa de Integridade, e contarão, preferencialmente, com a participação de, ao menos, 2 (dois) Colaboradores ou representantes da Companhia;

(vi) A Companhia deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes;

(vii) No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas *in loco*, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Companhia devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais apresentando os documentos exigidos pela autoridade;

(viii) Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente e deverão ser efetuados por pessoas treinadas, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis, sendo que todos os questionamentos devem ser respondidos de forma oficial e com argumentos técnicos e jurídicos;

(ix) Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estacionamentos, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, entre outros);

(x) No caso de pedido de vantagem indevida por Agentes Públicos, os Acionistas, Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia devem: (a) rejeitar imediatamente o pedido de forma inequívoca e explícita; (b) evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido de vantagem indevida será considerado e atendido; e (c) reportar a situação imediatamente a Função de *Compliance*;

(xi) As relações de parentesco com Agentes Públicos devem ser informadas ao responsável por Recursos Humanos, o qual será responsável por reportá-las à Função de *Compliance*, conforme item 3.5 do Código de Ética e Conduta. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, entre outras), deve se ter cuidado para que tais relações não interferiram ou guardem relação com as atividades da Companhia;

(xii) No caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares, entre outros), os Acionistas, Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da Companhia. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião, em ambiente profissional e horário comercial, para manter o caráter profissional e institucional da interação;

(xiii) Nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, entre outros) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, entre outros) poderá ser dado, ofertado ou recebido de Agente Público para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício indevido à Companhia, conforme item 4.6. do Código de Ética e Conduta. Ademais, nenhum brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento deverá ser ofertado ou dado a Agente Público com poder de fiscalização ou jurisdição sobre a Companhia. Nos casos permitidos, os brindes, presentes e hospitalidades devem respeitar o limite máximo de R$ 100,00 (cem reais), desde que não haja nenhum conflito de interesses real ou aparente;

(xiv) Conforme item 4.3 do Código de Ética e Conduta, os Acionistas, Administradores e Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Companhia, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos;

(xv) Desde que observados os parâmetros descritos no item 4.4 do Código de Ética e Conduta, a Companhia autoriza doações beneficentes de bens e recursos, desde que: (a) permitidas em lei; (b) sejam realizadas para instituições registradas e de boa fé; (c) sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca das doações; e (d) não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado;

(xvi) As instituições que receberem doações beneficentes da Companhia deverão ser submetidas a regras de seleção, tais como pesquisas independentes e checagem reputacional, bem como de monitoramento das doações realizadas por meio de procedimentos de auditoria e exigência de comprovação de destinação dos bens ou recursos doados, nos termos do item 4.4 do Código de Ética e Conduta; e

(xvii) Conforme as regras descritas no item 4.5 do Código de Ética e Conduta, a Companhia autoriza a concessão de patrocínios para fins comerciais legítimos, desde que realizada de forma transparente, por meio de acordo escrito, que deverá ser devidamente arquivado.

4.3. <u>Proibição de Atos de Corrupção</u>. Nos termos descritos no Código de Ética e Conduta, a Companhia repudia e não tolera nenhuma forma de corrupção seja por ato realizado por seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, pelos Terceiros que atuam em nome, benefício e/ou interesse da Companhia. São vedadas expressamente as seguintes práticas:

(i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis de Integridade;

(iii) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iv) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente;

(v) Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo;

(vii) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e

(ix) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.3.1. A Companhia também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

4.3.2. Qualquer violação destas diretrizes ou à legislação vigente, cometida por qualquer Colaborador ou Administrador, estará sujeita às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável:: advertência oral e/ou por escrito, suspensão, rescisão do contrato de trabalho , tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos causados à Companhia e, quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes, nos termos do item 5.7 do Código de Ética e Conduta.

4.4. **<u>Proibição de Pagamento de Facilitação</u>.** São considerados pagamentos de facilitação, pagamentos realizados a Agentes Públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de

agilizar, ou garantir uma vantagem. A Companhia veda expressamente a realização de pagamentos de facilitação por seus Acionistas, Administradores, Colaboradores ou Terceiros.

4.5. Prestação de Contrapartidas – Melhorias. A execução dos projetos da Companhia pode resultar em impactos para todo o entorno dos empreendimentos, como modificações no trânsito local e meio ambiente. Nestes casos, a legislação prevê que a Companhia implemente contrapartidas para compensar ou minimizar tais modificações, como a realização de melhorias em escolas e praças públicas, de investimentos em infraestrutura local, além de outras práticas. A Companhia autoriza a prestação de contrapartidas, de forma ética e transparente, com a observância da legislação aplicável e veda expressamente sua prestação com o fim de obter qualquer vantagem indevida para a Companhia e/ou para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão de Agentes Públicos com jurisdição regulatória sobre as atividades da Companhia ou que possam tomar decisão acerca dos interesses da Companhia.

4.6. Cláusula Anticorrupção. Todos os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados pela Companhia a partir da aprovação e vigência desta Política deverão contar com cláusula anticorrupção, conforme modelo que integra o Anexo 4.5 da Política ("Cláusula Anticorrupção"). O conteúdo mínimo da Cláusula Anticorrupção deve prever vedação à prática das condutas descritas nesta Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento das Leis de Integridade, bem como toda a legislação brasileira vigente. Referida cláusula anticorrupção conterá declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo desta Política.

4.7. Proibição de condutas anticoncorrenciais. Nos termos descritos no Código de Ética e Conduta, a Companhia repudia e não tolera infrações à ordem econômica, seja por parte de seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, por seus Terceiros. Nesse sentido, são exemplos de práticas vedadas, sem limitação:

(i) Discutir, negociar, ou de qualquer forma fazer acordo ou manter entendimentos (tácitos ou expressos) com concorrentes sobre variáveis competitivas, incluindo, mas não se limitando a fixação de preços, reajustes e descontos, divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes e participação em licitações;

(ii) Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes.

4.7.1. Qualquer violação dessas diretrizes será devidamente apurada pela Companhia e sujeitará o infrator, em qualquer caso, a medidas disciplinares e/ou penalidades aplicáveis, tais como: advertência, suspensão, sanção pecuniária e rescisão (por justa causa) de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de

perdas e/ou danos de quaisquer prejuízos que forem causados à Companhia e de eventual comunicação à autoridade pública.

5. TREINAMENTOS

5.1. Conforme definido no item 5.5 do Código de Ética e Conduta, a Companhia realizará treinamento obrigatório, no mínimo anualmente, a todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

6. REPORTE DE VIOLAÇÕES

6.1. Qualquer um que identificar ou suspeitar de violações a esta Política, deverá reportar ao Canal de Ética sendo-lhes assegurado o anonimato, se assim preferirem.

6.2. A Companhia não tolera qualquer forma de retaliação contra o Colaborador que tenha feito uma comunicação, de boa-fé, ao Canal de Ética, ainda que improcedente, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação.

7. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

7.1. Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação à presente Política.

7.2. A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Acionista, Administrador, Colaborador ou Terceiro estará sujeita a medidas disciplinares descritas no item 5.7 do Código de Ética e Conduta, podendo resultar em (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão do contrato de trabalho; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes.

7.2.1. Tais penalidades serão implementadas pela Função de *Compliance*, seguindo as diretrizes do Comitê de Conduta e os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de *bis in idem*.

7.2.2. O Comitê de Conduta orientará e acompanhará a adoção das medidas disciplinares e poderá orientar a adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, avaliando a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia.

* - * - *

ANEXO 4.5 DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DA NORDESTE II – MODELO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

1. A **CONTRATADA** declara e garante que:

(i) A **CONTRATADA** e, até onde é de seu conhecimento, seus sócios, acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse ("Representantes") não estão envolvidos em quaisquer condutas que possam importar em violação de qualquer lei, brasileira ou estrangeira, relacionada a corrupção, infrações à ordem econômica, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n° 2.848/1940, a Lei n° 8.429/1992, a Lei n° 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021, a Lei n° 9.504/1997, a Lei n° 9.613/1998, a Lei n° 12.813/2013, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 12.529/2011, o *United Kingdom Bribery Act* de 2010, o *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 e demais leis estrangeiras com eficácia extraterritorial aderentes à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, bem como seus regulamentos, demais normas relacionadas e alterações ("Leis de Integridade");

(ii) Inexistem processos, investigações, auditorias, fiscalizações ou qualquer outro procedimento perante qualquer órgão público, pendentes ou concluídos , até onde é de seu conhecimento, contra a **CONTRATADA** ou seus Representantes que causem efeito material adverso na execução deste contrato e sejam decorrentes de descumprimento de qualquer lei relacionada a corrupção, infrações à ordem econômica, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, condução de negócios de forma não ética;

(iii) A **CONTRATADA** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não receberam qualquer citação, notificação, intimação ou comunicação de qualquer autoridade pública, nacional ou estrangeira, relativos às condutas previstas nas Leis de Integridade;

(iv) A **CONTRATADA** e, até onde é de seu conhecimento, seus Representantes não estão incluídos em qualquer cadastro ou lista de sanções impostas com base nas Leis de Integridade, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional das Empresas Punidas e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

(v) Nenhum de seus sócios, acionistas, administradores e, até onde é de seu conhecimento, nenhum de seus empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas

agindo em seu nome ou interesse são ou, nos últimos 5 (cinco) anos, foram agentes públicos;

(vi) Mantém um programa de integridade, adequado às características e riscos das suas atividades;

(vii) Não fez e não fará doações ilícitas para candidatos ou partidos políticos; e

(viii) Recebeu uma cópia da Política de Integridade e do Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** se obriga, durante a vigência deste Contrato, a:

(i) Não praticar, e a fazer com que seus Representantes não pratiquem, quaisquer atos que possam importar em violação de qualquer das Leis de Integridade, bem como da Política de Integridade e/ou do Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**;

(ii) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, a respeito de qualquer violação das Leis de Integridade, da Política de Integridade e/ou do Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, por si ou seus Representantes;

(iii) Fornecer prontamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de que a **CONTRATADA** está atuando na prevenção de práticas que possam importar em violação das Leis de Integridade, da Política de Integridade e/ou do Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**;

(iv) Fazer com que toda a documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato esteja devidamente acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos;

(v) Manter seus livros, registros, contas e demais documentos contábeis devidamente organizados e preenchidos, assegurando que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas; e

(vi) Disponibilizar, a qualquer tempo, à **CONTRATANTE**, bem como aos terceiros por ela indicados, acesso a todo e qualquer documento e informação em posse da **CONTRATADA**, incluindo livros, registros, contas e demais documentos contábeis, bem como acesso aos seus Representantes, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato;

(vii) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta da **CONTRATANTE**, o qual declara conhecer e estar vinculada;

3. No caso de violação, ou fundada suspeita de violação, pela **CONTRATADA** de qualquer das obrigações e declarações previstas nas Cláusulas 1 e 2 acima, a **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e independentemente de qualquer aviso ou notificação:

(i) Suspender pagamentos ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações da **CONTRATANTE** nos termos deste Contrato, enquanto persistirem dúvidas sobre a ocorrência de tais violações ou até que eventual violação seja, a critério da **CONTRATANTE**, satisfatoriamente remediada; ou

(ii) Rescindir este Contrato, por justa causa, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos, multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação ou defesa da **CONTRATANTE**.

* - * - *